



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito e do Vice Prefeito

LEI N.º 1.184, DE 09 DE ABRIL DE 2019.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
“CRIAR O CURSO PREPARATÓRIO
PRÉ-ENÉM E PRÉ-VESTIBULAR”
GRATUITO NO MUNICÍPIO DE
MANGARATIBA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Mangaratiba, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte.

LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, por meio do seu órgão competente, a criar o Curso Preparatório Pré-enem e Pré-vestibular Gratuito no Município de Mangaratiba, objetivando o atendimento prioritário aos alunos oriundos das escolas públicas, de baixa renda e residentes no município.

Art. 2º Fará jus ao Curso Pré-enem e Pré-Vestibular Gratuito de Mangaratiba:

I - Os alunos concluintes do Ensino Médio, domiciliados em Mangaratiba, matriculados em qualquer modalidade de ensino em escola da rede pública do município, declarada ao Censo Escolar da Educação Básica, que atenda aos requisitos contidos nos incisos I e II do parágrafo único do art. 1º da Lei Federal n.º 12.799, de 10 de abril de 2013, dispondo dos documentos comprobatórios da situação de carência socioeconômica declarada;

II - Os alunos concluintes do Ensino Médio, domiciliados em Mangaratiba, matriculados em qualquer modalidade de ensino em escola da rede privada do município, na condição de bolsista integral, que atenda aos requisitos contidos nos incisos I e II do parágrafo único do art. 1º da Lei Federal n.º 12.799, de 10 de abril de 2013, dispondo dos documentos comprobatórios da situação de carência socioeconômica declarada;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito e do Vice Prefeito

III - Os alunos que já concluíram o Ensino Médio, residentes no Município, em escolas de Mangaratiba da rede pública ou da rede privada na condição de bolsista integral, declarando ser membro de família de baixa renda ou estar em situação de vulnerabilidade socioeconômica, dispondo dos documentos comprobatórios da situação de carência socioeconômica declarada;

IV - Pessoas com idade superior a 60 anos, residentes no Município, que não possuam curso superior e com renda per capita familiar inferior a três salários mínimos, dispondo dos documentos comprobatórios da situação declarada;

V - Quaisquer interessados que não possuam curso superior.

§ 1º O acesso se dará por meio de um número determinado de inscritos a serem definidos pelo Executivo Municipal, e a seleção se dará por meio de avaliação de desempenho escolar no Ensino Médio ou prova seletiva a critério do Poder Executivo.

§ 2º Dez por cento das vagas deverão ser destinadas aos idosos previstos no inciso IV e outro percentual idêntico no caso dos interessados previstos no inciso V.

§ 3º Será preenchida pelos estudantes das escolas públicas do Município a totalidade de vagas no caso de não serem preenchidas as vagas previstas nos incisos IV e V.

Art. 3º Para a consecução de seus objetivos, o Município poderá utilizar-se do quadro de professores e estrutura física existentes na rede pública municipal de ensino, ou ainda, firmar convênio com a iniciativa privada e com entidades de ensino superior, com a finalidade de auxiliar no cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no Plano Plurianual – PPA e das Diretrizes Orçamentárias – LDO os custos financeiros para a implantação do Curso, bem como realizar convênios e/ou parcerias com instituições educacionais públicas ou privadas e, ainda, com empresas da iniciativa privada, dentre outros.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito e do Vice Prefeito

Art. 5º O Regimento do Curso Preparatório Pré-enem e Pré-vestibular Gratuito definirá as matérias e cargas horárias a serem ministradas, observando turmas específicas e os conteúdos programáticos do Exame Nacional de Ensino Médio (ENEM) e Pré-Vestibular.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar de sua publicação.

Art. 7º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 09 de abril de 2019.

ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito